



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal.
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º É criado, junto ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal, com as seguintes atribuições:

- I-** executar atividades auxiliares de policiamento ostensivos, sob a coordenação da Polícia Militar;
- II-** executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil;
- III-** Manter a vigilância patrimonial dos bens municipais.

Art. 2º A Guarda Municipal, organizada e mantida pela Prefeitura Municipal, fica sujeita a Registros Diversos no Departamento Estadual de Polícia Científica, ouvida a Coordenadoria da Análise e Planejamento- CAP.

§ 1º- A autorização para porte de arma em serviço somente será obtida com a expedição de credenciamento individual, após o deferimento do registro, de que trata este artigo, observando o que traz a legislação vigente.

Art. 3º Nos casos dos incisos I e II, do artigo 1º, o Município dependerá de convênio com a Secretaria de Segurança Pública, ouvindo o Conselho Superior de Polícia, devendo constar, exclusivamente, cláusulas que obriguem.

I- O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública:

- a)** colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da Guarda Municipal;
- b)** coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da segurança pública, no âmbito do Município;
- c)** estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional.

II- O município:

- a)** manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida pela legislação vigente;
- b)** adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, deve ser de modo a não confundir com fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou das corporações policiais;
- c)** adequar os armamentos, material de telecomunicação, uniforme, material especializado aos padrões, controles e normas de utilização previstas em ato Secretário da Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal aos centros locais da operações da Secretaria de Segurança Pública;

Parágrafo Único- O convênio, a que se refere este artigo, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestamente inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

Art. 4º Os integrantes da Guarda Municipal serão submetidos, previamente, a aptidão para o desempenho da função, através de treinamento especial que os habilitará a enfrentar dificuldades.

§ 1º- O treinamento, de que trata este artigo, terá seis meses de duração, com aulas de:

- a) Segurança pública integrada e violência urbana;
- b) Legislação jurídica / política;
- c) Direitos Humanos;
- d) Dinâmica da cultura da paz;
- e) Ética profissional;
- f) Violência escolar;
- g) Educação Ambiental;
- h) Noções de trânsito;
- i) Direito Administrativo;
- j) Direito Constitucional;
- k) Direito Penal;
- l) Resgate e primeiros socorros;
- m) Rádio comunicação;
- n) Preservação de cena de crime;
- o) Toxicologia Forense;
- p) Ordem unida e postura social;
- q) Atributos da ordem afetiva;
- r) Defesa civil;
- s) Gerenciamento de crise;
- t) Uso da força e contenção de suspeitos.

§ 2º- Os interessados nas aulas de treinamento deverão preencher fichas próprias, submetendo-se a exames médicos e psicotécnico.

§ 3º- A providência inicial dos interessados deverá ser a apresentação da prova de escolaridade.

§ 4º- O processo de seleção será feito por Comissão Especial, que avaliará, dentre os interessados, aqueles que reúnem melhores condições, habilitando-os a freqüentar as aulas de treinamentos.

§ 5º- Durante o período de treinamento, os interessados receberão uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal.

Art. 5º São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal:

- I- ser maior de 18 anos (dezoito) anos;
- II- não ter antecedentes criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3277-8300 Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

III- ser alfabetizado, ter o ensino médio completo;

IV- ter completado o treinamento necessário à função, com aprovação;

V- CNH- Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio e portarão arma não letal, cassetete, apito, observando a legislação vigente.

Parágrafo Único- O apito deverá ser usado com intervalo de tempo regular, para comunicação entre os guardas de serviço.

Art. 7º Finda a jornada de trabalho, a arma, o cassetete e o apito, deverão ser recolhidos pelo Comandante da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local de máxima segurança.

Parágrafo Único- O Guarda Municipal, que sair à rua com seu material de trabalho, será punido com pena de demissão por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Penal.

Art. 8º Formalizada sua instalação, a Guarda Municipal disporá de viaturas próprias, a medida que a Prefeitura contar com recursos financeiros para sua aquisição, que serão utilizadas pela equipe motorizada no período de 24 horas.

§ 1º- O pessoal a pé terá a incumbência de prestar o tradicional serviço de vigilante durante às 24 horas diárias.

§ 2º- As viaturas, além da ronda do pessoal a pé farão detenções, prestarão assistência e socorro nos locais de acidente de trânsito e auxiliarão as Polícias Estaduais, na forma prescrita pelos incisos I e II, do artigo 1º.

Art. 9º É criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho de Orientação Controle da Guarda Municipal.

§ 1º- O Conselho de Orientação e Controle tem as seguintes atribuições:

- I- definir diretrizes gerais de orientação e controle das atividades da Guarda Municipal; e,
- II- propor medidas inovatórias visando aprimorar o funcionamento da Guarda Municipal.

§ 2º- O Conselho de Orientação e Controle tem a seguinte composição:

- I- O Prefeito Municipal, que é seu presidente nato;
- II- O Comandante do Destacamento da Policial Militar;
- III- O Delegado de Polícia
- IV- 2 (dois) membros representantes da Câmara Municipal;
- V- 2 (dois) representantes da comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos da Segurança Pública;
- VI- Comandante da Guarda Municipal;
- VII- Diretor dos Negócios Jurídico.

§ 3º- Os membros representativos da comunidade serão designados pelo Prefeito Municipal e referenciados pelos demais integrantes do Conselho de Orientação e Controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaaq@hotmail.com

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho de Orientação e Controle é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo no caso dos representantes previstos no inciso IV, do § 2º, deste artigo mediante indicação da Mesa do Poder Legislativo.

§ 5º- As funções de membro do Conselho de Orientação e Controle não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo estabelecer através de decreto o número limite do efetivo da Guarda Municipal.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento - programa, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 13º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 22 de Fevereiro de 2010.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar visa atender os anseios do povo vistalegrense, ao instituir no âmbito desta municipalidade a Guarda Municipal, que visa proteger o cidadão e o patrimônio público, juntamente com as Polícias do Estado, possibilitando assim, dar a população melhor qualidade de vida e tranqüilidade.

Portanto, contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa digna Casa de Leis, peço aprovação do presente projeto de lei complementar.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal